



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA
do Estado de São Paulo

PODER LEGISLATIVO

Projeto de Lei n° 320/2024

Processo Número: **11578/2024** | Data do Protocolo: 07/05/2024 17:32:30



Autenticar documento em <http://sempapel.al.sp.gov.br/autenticidade>
com o identificador 3100340034003900360035003A004300, Documento assinado digitalmente
conforme art. 4º, II da Lei 14.063/2020.



Projeto de Lei

Proíbe o ativismo político e ideológico nas instituições de ensino fundamental, médio e superior da rede pública de ensino.

A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE SÃO PAULO DECRETA:

Artigo 1º - É vedada, nas instituições de ensino fundamental, médio e superior da rede pública de ensino, a prática de ativismo político e ideológico.

Artigo 2º - É considerado ativismo político e ideológico a manifestação constante de opinião em favor de partido político, candidato ou ideologia partidária, bem como a defesa de interesses políticos, de modo a direcionar os discentes à opinião do docente.

Artigo 3º - A infração ao disposto nesta lei sujeitará o infrator às penalidades previstas no artigo 251 e seguintes do Estatuto dos Funcionários Públicos Civis do Estado, Lei Complementar 10.261 de 28 de outubro de 1968.

Artigo 4º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, devendo ser regulamentada, no que couber, no prazo de 60 (sessenta) dias.

JUSTIFICATIVA

O conhecimento e a consciência política são cruciais para o desenvolvimento social e o fortalecimento da democracia. Todavia a prática de proselitismo político, cada vez mais frequente nas instituições de ensino, não promove o debate, mas aliena os estudantes.

É preciso que os docentes dispam-se de ideologias políticas pessoais e transmitam múltiplo conhecimento de modo a promover a liberdade de aprender, de pesquisar e desenvolver o raciocínio crítico.

Somos acobertados pela Constituição Federal que nos garante o direito à informação e a liberdade de expressão, que assegura a manutenção da democracia. Nossa Lei Maior nos assegura, ainda, o direito a associação, a sindicalização, a filiação partidária e o pluralismo partidário como garantidores da representação popular. Esses direitos são imutáveis. Precisamos garantir às crianças e adolescentes noções de política de forma isenta de emoções e convencimento pessoal.

O tema é de extrema relevância. O proselitismo político, que tem se mostrado ativo em incontáveis





escolas, sobretudo nas públicas, não favorece a democracia e aparta jovens do conhecimento plural, tolhendo seu senso crítico e seu direito de pensar livremente. Por essa razão, a imparcialidade na transmissão de conhecimento deve ser sempre acautelada pelo Estado.

A população clama por mudanças. Os jovens a merecem. As gerações que estão por vir devem sentir orgulho de seus antecessores que se preocuparam em deixar-lhes uma sociedade justa, que promova educação livre, desenvolvimento pessoal e profissional. Mas para que mudanças sociais reais aconteçam é necessário que a população tenha conhecimento político independente com discernimento.

O estado de São Paulo tem papel relevante no cenário nacional e mundial. É importante que seja protagonista também no campo educacional, acompanhando os anseios sociais, permitindo que a pluralidade de opiniões floresça no ambiente acadêmico.

A politização fortalece a democracia, promove o sentimento de pertencimento e o exercício da empatia. Já o direcionamento político aprisiona e aliena a população.

Por essa razão, é importante que o Estado proporcione aos cidadãos o acesso ao conhecimento e a conscientização do valor que o saber político traz, sem a ingerência de convicções pessoais.

No que nos compete, apresentamos esta Proposição, solicitando aos Nobres Pares que a avaliem com a brandura que temos por nossos jovens e o desejo de que se tornem cidadãos livres, críticos e conhecedores de seus direitos e deveres.

Diante de todo o exposto, demonstrado não só o caráter meritório da propositura, mas sua inequívoca legalidade, ancorada no artigo 24, incisos IX e XV da Magna Carta, acrescentamos que a iniciativa para a proposição em baila pode ser do Legislativo Paulista, uma vez que não se encontra no rol do artigo 24, §2º, 1 a 6 da Constituição do Estado.

Sala das Sessões, em

Tomé Abduch - REPUBLICANOS



PROTOCOLO DE ASSINATURA(S)

O documento acima foi assinado eletronicamente e pode ser acessado no endereço <http://sempapel.al.sp.gov.br/autenticidade> utilizando o identificador 3100390032003600340032003A005000

Assinado eletronicamente por **Tomé Abduch** em 07/05/2024 17:30

Checksum: **9A45C4DB3A6E0E9A9F3DA7DE4125D70099A61518BBA761F9A63610574E24B501**



Autenticar documento em <http://sempapel.al.sp.gov.br/autenticidade>
com o identificador 3100390032003600340032003A005000, Documento assinado digitalmente
conforme art. 4º, II da Lei 14.063/2020.